



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 093-3515 - 1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

Ofício Circular n.º 125/2024/PRES/SEC/CMA.

Altamira (PA), 26 de agosto de 2024.

Prezado Senhor,

Assunto: Solicitação de Aditivo de Contrato

Ao cumprimentá-la, vim através do presente solicitar ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO referente ao Contrato nº 013/2023 – Pregão Eletrônico SRP 008/2023, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA e a empresa R G C DE PINHO LTDA, pessoa jurídica do direito interno privado, CNPJ nº. 17.236.195/0001-76 com sede na Rua Manoel Umbuzeiro nº 2115, Bairro Centro, na cidade de Altamira estado do Pará, em conformidade com o Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao seguinte objeto: a Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Suprimentos e Equipamentos de Informática.

Justificativa

O prazo de vigência do referido contrato está prestes a expirar em 06 de setembro de 2024. No entanto, ainda existem itens que não foram adquiridos, mas que são de fundamental importância para o funcionamento das atividades da Câmara Municipal. A aquisição desses itens é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços administrativos e operacionais desta Casa Legislativa, bem como para atender às demandas da população que representamos.

A prorrogação do prazo contratual se faz necessária para assegurar que a R G C DE PINHO LTDA possa concluir a entrega dos bens ainda pendentes, conforme previsto no contrato. Este aditamento evitará a interrupção dos serviços e a necessidade de iniciar um novo processo licitatório, o que resultaria em atrasos e custos adicionais para a administração pública.

Diante do exposto, solicito a extensão do prazo de vigência do contrato nº 013/2023 até 31 de dezembro de 2024, para que possamos cumprir integralmente as obrigações contratuais e assegurar o bom andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Altamira.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco). Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 093-3515 - 1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

O final do prazo determinado no Contrato Administrativo nº 013/2023 a vigência expira em 06/09/2024 e, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação. Propõe a prorrogação do Contrato para expirar em 31/12/2024.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para as seguintes condições:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida por esta Casa de Leis;
- c) A empresa manifestou interesse em continuar a prestar os serviços, objeto do Contrato Administrativo nº 013/2023.

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da Câmara.

Isto posto, solicitamos o encaminhamento a Secretaria da Câmara para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter o fornecimento mantendo as condições contratuais, não requerendo correção de valores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 093-3515 - 1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que proceda a prorrogação do prazo contratual por um período de 04 (quatro) meses.

Atenciosamente,

SILVANO FORTUNATO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal